



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Agosto/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

É nula à adjudicação de bens sem a penhora prévia

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a penhora é ato processual prévio e indispensável à adjudicação de bens. Nesse sentido, a turma julgadora reconheceu a nulidade da adjudicação de imóvel feita diretamente, sem a fase anterior da penhora.

Na origem, foi deferida a adjudicação direta do imóvel, por se tratar de alienação forçada para cumprimento da obrigação, logo, a penhora seria dispensável.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão, uma vez que foi entendido que não houve a comprovação de que a adjudicação direta tenha causado algum prejuízo ao devedor.

Para o Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira, a dispensa da penhora, além de violar a legislação processual que estabelece o procedimento dos atos expropriatórios, viola também o princípio do devido processo legal e, com isso, compromete a legitimidade da expropriação

Diante disso, em sede de Recurso Especial, a turma entendeu que a penhora é etapa obrigatória e estruturante do processo executivo.

REsp 2.200.180/SP



Cível Comercial STJ

Cláusula de *non compete* sem estipulação de limite temporal é anulável

A Terceira Turma do STJ estabeleceu que a cláusula de não-concorrência (*non compete*) estipulada sem limite de tempo é anulável.

O ponto central do processo era definir se uma cláusula de não-concorrência sem estipulação temporal seria nula (invalidade que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz por violar a ordem pública) ou anulável (invalidade que depende de provocação da parte interessada e que pode ser sanada).

Para a relatora, Ministra Nancy Andrighi, embora a matéria envolva questões relacionadas a livre concorrência e da livre iniciativa, o interesse protegido pela limitação de tempo na cláusula é privado, afetando diretamente apenas as partes do contrato.

Diante disso, no Recurso Especial, a Turma entendeu que o vício da ausência de limitação temporal na cláusula de não concorrência é uma nulidade relativa (anulabilidade). Seus efeitos não se operam antes de uma sentença e, além disso, a anulação não pode ser decretada de ofício pelo juiz.

REsp 2.185.015/SC



Cível Comercial STJ

Controle judicial do plano de recuperação judicial pode ser realizado mesmo após aprovação dos credores

A Terceira Turma do STJ reafirmou que a assembleia geral de credores é soberana quanto aos aspectos de viabilidade econômica e negocial do plano. No entanto, a aprovação pelos credores não impede o controle do Poder Judiciário sobre a legalidade das cláusulas aprovadas e que são contrárias a Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Na origem, o plano de recuperação judicial foi homologado. Em sede de recurso de Agravo de Instrumento, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) deu provimento ao recurso para anular a homologação do plano de recuperação, dado que não foi dado tempo hábil aos credores de analisarem os aditivos propostos e prejudicou os credores ausentes, que havia concordado com as cláusulas do plano apresentada anteriormente.

Já em sede de Recurso Especial, o STJ reafirmou o entendimento do TJGO quanto a possibilidade de realizar o controle de legalidade de cláusulas contrárias à LREF, ainda que tenham sido aprovadas pelos credores.

REsp 1.934.979/GO



Cível Comercial STJ

Transferência de bens de devedor para *holding* familiar justifica desconsideração da personalidade jurídica

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) foi acolhido pelo juízo de 1ª instância, em decorrência constituição de *holding* familiar com a integralização de bens do sócio devedor, seguida de doação das quotas a familiares. Diante dos fatos, o executado esvaziou o seu patrimônio com o objetivo de blindar o seu patrimônio, restando configurando, o abuso de personalidade jurídica e desvio de finalidade.

Em sede de recurso, a *holding* familiar alegou ausência de irregularidade e que teria sido criada para fins de planejamento sucessório. Ao julgar o caso, a 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão que acolheu o IDPJ e ressaltou que a utilização de *holding* familiar como instrumento de planejamento sucessório não afasta a possibilidade de responsabilização quando demonstrado o uso abusivo para lesar credores.

Para o Desembargador Relator, Achile Alesina, a manobra servia unicamente para blindar o patrimônio que deveria garantir a dívida. Ao transferir seus bens pessoais para a pessoa jurídica da *holding*, o devedor abusou do direito e desviou a finalidade da empresa, de modo que manteve a decisão que incluiu a *holding* familiar no polo passivo da execução.

Processo nº 2242709-61.2025.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

É dispensável à intimação de devedor sobre leilão de bem fiduciário

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que não é necessário intimar o devedor sobre a data da realização do leilão extrajudicial nos casos de bens com garantia fiduciária.

Ressalta-se que a garantia fiduciária transfere a propriedade do bem em favor do credor, contudo, o devedor permanece com a posse do bem até o adimplemento da dívida.

Nos casos de inadimplência, a legislação permite ao credor reaver o bem, mediante busca e apreensão. Finalizada a apreensão, é concedido ao devedor prazo para pagamento. Não finalizada a pendência, o bem é alienado e o valor é utilizado para quitar a dívida.

Nesse sentido, o Ministro Relator, Moura Ribeiro destacou que o Decreto-Lei nº 911/1969 prevê a prestação de contas pelo credor após a venda do bem, protegendo o credor e o devedor. Além disso, ressaltou que não haveria nenhum benefício prático à intimação prévia e que o procedimento poderia retardar a alienação do bem.

REsp 2.163.612/PR



Cível Comercial STJ

Consolidação da propriedade fiduciária é anulada por vício de notificação

A 6ª Câmara Cível do TJGO decidiu que a ocorrência de qualquer vício na intimação para purgar a mora (pagar a dívida) em casos de garantia fiduciária torna nula a consolidação da propriedade em nome do credor.

No caso sob análise, o credor fiduciário encaminhou a notificação para purgar a mora para um endereço antigo da devedora. Assim, diante da ausência de resposta, o credor publicou edital de notificação. Contudo, a legislação somente permite a publicação de edital como último recurso, quando o devedor estiver em local incerto e não sabido.

Para o Desembargador Relator, Fernando Ribeiro Montefusco, houve uma falha do credor ao não adotar todas as medidas necessárias para realizar a intimação efetiva da devedora. Assim, por se tratar de ato essencial para a regularidade do procedimento, anulou a consolidação da propriedade em favor do credor.

Processo nº 5143063-04.2025.8.09.0091



Tributário Empresarial

CARF

CARF mantém exigibilidade de IRPJ e CSLL sobre incentivos de ICMS

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria, que não é possível excluir incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, afastando a aplicação do Tema nº. 1.182 do STJ.

O colegiado entendeu que os benefícios foram indevidamente classificados como subvenções para investimento, sem a comprovação dos requisitos legais. Para a fiscalização, a forma de registro utilizada configurou simulação, já que os valores não geraram efetiva mutação patrimonial.

O relator destacou que o não pagamento do imposto beneficia o adquirente da mercadoria e não o vendedor, razão pela qual não se reconhece nova receita apta a ser excluída da tributação.

Como resultado, prevaleceu o entendimento majoritário, que manteve também a multa qualificada aplicada ao contribuinte.

Processo nº. 10340.721160/2023-93



Tributário Empresarial

STF

STF revê modulação da ADC nº. 49 e afasta cobrança retroativa de ICMS

No julgamento dos Embargos de Declaração opostos ao acórdão do Recurso Extraordinário nº. 1.490.708-SP, o STF consolidou o entendimento de que a modulação da ADC nº. 49 não autoriza a cobrança retroativa de ICMS sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo grupo, ocorridas antes de 2024.

Na ADC nº. 49, a Corte declarou a inconstitucionalidade da previsão da Lei Kandir que permitia a tributação dessas transferências, estabelecendo efeitos a partir de 2024, ressalvadas aquelas operações objeto de processos administrativos e judiciais pendentes de julgamento em abril de 2021.

Diante disso, alguns Estados passaram a exigir valores referentes a períodos anteriores a 2024. Por maioria, os ministros concluíram que tal cobrança viola a segurança jurídica e contraria a finalidade da modulação.

O voto vencedor, redigido pelo Ministro Dias Toffoli, destacou que a medida não buscou ampliar arrecadação, mas preservar as operações realizadas no passado. Assim, ficou firmada a impossibilidade de exigência retroativa do imposto.

Recurso Extraordinário nº. 1.490.708, Tema nº. 1.367



Tributário Empresarial

STF

STF valida base ampliada da CIDE-Royalties

O STF decidiu, por maioria, pela constitucionalidade da incidência da Cide-Royalties (Lei nº. 10.168/2000) sobre remessas ao exterior para pagamento de contratos em geral, e não apenas de tecnologia.

A corrente majoritária entendeu que, desde que os valores arrecadados sejam destinados à ciência e tecnologia, a contribuição pode incidir de forma mais ampla, inclusive sobre contratos de serviços administrativos e jurídicos.

Votos vencidos sustentavam que a cobrança deveria se limitar à exploração tecnológica, sob pena de a CIDE-Royalties se confundir com imposto de receita vinculada.

Prevaleceu, contudo, a tese de que a ampliação da base fortalece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, essencial ao financiamento da inovação.

Recurso Extraordinário nº. 928.943



Tributário Empresarial

STF

STF confirma devolução de tributos em tarifas de energia elétrica

O STF validou a devolução aos consumidores de tributos pagos a maior nas contas de energia, decorrentes da “tese do século” que excluiu do ICMS da base do PIS e da Cofins.

No caso, a Corte Suprema confirmou a constitucionalidade da Lei nº. 14.385/2022 que determinou o repasse integral e excluiu os valores já devolvidos do prazo prescricional previsto no julgamento.

Os ministros fixaram prazo de dez anos para devolução, a partir da restituição dos créditos às distribuidoras ou da homologação da compensação.

A decisão consolidou mais um capítulo da “tese do século”, assegurando que os consumidores sejam os beneficiários finais da recuperação dos valores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 7.324



Tributário Empresarial

PGFN/RFB

Novos editais de transação e autorregularização tributária

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal lançaram três novos editais de transação no Programa de Transação Integral (PTI), relativos a preço de transferência, conceito de “praça” e desmutualização das bolsas. Os descontos podem chegar a 65% e os parcelamentos a até 60 meses, com adesão até 28 de novembro.

As modalidades permitem entrada mínima entre 10% e 30%, a depender do desconto concedido. Também foi autorizada a utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para amortizar até 30% do saldo devedor, ampliando o benefício em relação a editais anteriores.

Paralelamente, foi regulamentada a autorregularização de débitos no âmbito do Litígio Zero, possibilitando que tributos ainda não constituídos sejam incluídos em transações, sem aplicação de multas.

Edital PGFN/RFB nº. 52/2025, nº. 53/2025 e nº. 54/2025





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110